



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DOS SOFTWARES DE ENGENHARIA ALTOQI EBERICK V10 PLENA E QI BUILDER 2017 PLENA - UPGRADE DE LICENÇA (FAMÍLIAS ELÉTRICA E HIDRÁULICA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.**

CONTRATO TRE/GO Nº 43/2021

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral em substituição, **DANIEL BOAVENTURA FRANÇA**, portador da Carteira de Identidade nº 3536214, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 862.596.871-68, e de outro lado, a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.984.954/0001-74**, estabelecida na Av. Pref. Osmar Cunha, 183, Centro Comercial Ceisa Center, Bloco C, sala 301, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, telefone (48) 3332-5000 e Fax: (48) 3332-5010, e-mail institucional: corporativo@altoqi.com.br e soraia@altoqi.com.br, neste ato representada por **STELLA MARIS MACIEL SEBASTIÃO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.534.314, expedida pela SSP/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 733.259.379-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente contrato de aquisição de Upgrade de licença vitalícia de solução de software de engenharia AltoQi EBERICK V10 Plena e Qi BUILDER 2017 Plena (famílias elétrica e hidráulica), por execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de upgrade de licença vitalícia de solução de software de engenharia AltoQi EBERICK V10 Plena e Qi BUILDER 2017 Plena (famílias elétrica e hidráulica) de acordo com as descrições, especificações técnicas e detalhamentos constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço remoto de suporte técnico (*help desk*) é ilimitado e será prestado por meio do QiSuporte (<https://suporte.altoqi.com.br/hc/pt-br>) e

atendimento telefônico, pacote de 30 minutos mensais não cumulativos, pelo período de 12 meses nos telefones 11-2666-4920; 21-2169-8725; 48-3027-9000 e 48-3239-7000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da **proposta** firmada em 02/08/2021, constante do documento de n.º 0128850, do Procedimento SEI nº21.0.000005054-4, e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento contratual foi celebrado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art.25, caput, da Lei nº8.666/93, conforme decisão do CONTRATANTE, prolatada nos autos do Processo SEI nº 21.0.000005054-4, constante no documento nº 0141728.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global da presente contratação é de **R\$ 35.490,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais)**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total por item
1	Upgrade de versão anterior de Licença AltoQi Eberick V10 Plena PARA Eberick 2021 Plena TOP + QiEditor de Armaduras	01	R\$ 12.141,00	R\$ 12.141,00
2	Upgrade de versão anterior de Licença AltoQi QiBuilder 2017 Plena PARA QiBuilder 2021 Plena Essencial família elétrica (QiElétrico, QiSpda e QiCabeamento)	02	R\$ 7.783,00	R\$ 15.566,00
3	Upgrade de versão anterior de Licença AltoQi QiBuilder 2017 Plena PARA QiBuilder 2021 Plena Essencial família hidráulica (QiHidrossanitário, QiIncêndio e QiGás)	01	R\$ 7.783,00	R\$ 7.783,00
			Subtotal licenciamento	R\$ 35.490,00

§ 1º O valor acordado neste contrato é fixo e irrevogável, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93;

§ 2º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste ajuste, inclusive obrigações tributárias, acidentes de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I - no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II - o prazo para pagamento da nota fiscal ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Sistema Eletrônico de Informações/SEI;

III - constitui condição para a nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

IV - não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, além de ser levado o caso ao conhecimento dos órgãos de controle como: Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho dentre outros, conforme o caso.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

§ 2º A nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula;

§ 4º O **CONTRATANTE**, ao ensejo de cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal, que será o mesmo previsto na proposta firmada pela contratada e na Nota de Empenho.

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(TX)	I	=	365	I = (6/100) /	I	=	0.00016438
-------------	----------	----------	------------	----------------------	----------	----------	-------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, Natureza de Despesa 449040, subitem 05, Plano Interno – INV EQUTIC, UGR: 70131, PTRES: 167818, fonte 100, comprometida pela Nota de Empenho nº 2021NE000361, emitida em 24/09/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato de prestação de serviço de suporte técnico do produto vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir do aceite definitivo pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designado(a), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas vigentes de segurança, bem como nos equipamentos, softwares, firmware e sistemas de informação do **CONTRATANTE**, necessários à execução dos serviços contratados;

III - prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

IV - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas à execução do presente ajuste;

V - efetuar o recebimento definitivo nos termos ajustados no item 9.2 do Termo de Referência, exceto se houver atraso motivado pela **CONTRATADA**;

VI - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

VII - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem expressa e prévia anuência do **CONTRATANTE**;

VIII - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato, relativamente à aquisição ou serviços realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar/suspender qualquer serviço que

esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e, ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei.

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 3º Configura-se a regularidade contratual quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a irregularidade contratual, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de quaisquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual e termo de referência.

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, respondendo pela consequências da inexecução total ou parcial;

II - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento do constante no termo de referência e nas cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

III - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

IV - manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, que deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

V - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos utilizados para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

VI - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

VII - cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no

local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

VIII - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato zelem pelo patrimônio público;

IX - arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

X - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XI - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

XII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XIII - prestar suporte aos componentes e softwares, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de vigência dos pacotes de suporte em que isso implique acréscimo no preço constante neste contrato;

XIV - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XVI - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XVII - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XVIII - assumir todos os encargos de eventuais demandas judiciais trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XIX - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

XX - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização;

XXI - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

XXII - responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das atividades estabelecidas neste instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XXIII - cumprir, no que couber, as determinações contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

XXIV - atender e cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

XXV - não contratar, durante a vigência desta avença, servidores do quadro deste Regional e empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

XXVI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

§ 1º Havendo a recusa no fornecimento de suporte técnico, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes do saneamento das irregularidades, que será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata daquilo que se encontrar com baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato.

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato.

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 5º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- I - atos de improbidade administrativa;
- II - crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) hediondos;
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

IV - não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo;

V - deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993, e considerando a inexistência de certame licitatório, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - fraudar a execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - cometer fraude fiscal;

VI - descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e";

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas.

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;

b) para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da

primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 9º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

§ 10. Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento.

§ 11. Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 12. Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - “Das Penalidades e Recursos Administrativos” do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, sendo anexado ao Processo SEI nº 21.0.000005054-4.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

DANIEL BOAVENTURA FRANÇA
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO EM SUBSTITUIÇÃO

STELLA MARIS MACIEL SEBASTIÃO
MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do TR	SEOPR nº 1/2021
1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	
Atualização de licenças vitalícias dos softwares de engenharia - AltoQi EBERICK V10 Plena e Qi BUILDER 2017 Plena (famílias elétrica e hidráulica), conforme as especificações e quantidades aqui descritas, incluindo suporte técnico, conforme Estudos Técnicos Preliminares constantes do SEI TRE-GO nº 21.0.000005054-4.	

2 – JUSTIFICATIVA

- Dotar a Seção de Obras e Projetos - SEOPR e demais unidades da Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura – CEIN de softwares de engenharia voltados para o dimensionamento de estruturas de concreto e projetos de instalações elétricas/rede e hidrossanitário/combate a incêndio com tecnologia mais avançada e utilizada atualmente compatíveis com a plataforma BIM.

3 - METAS A SEREM ALCANÇADAS

- Tornar mais ágil a elaboração de projetos estruturais de concreto, projetos de instalações elétricas/cabeamento estruturado e de instalações hidrossanitárias/combate a incêndio desenvolvidos pela Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura – CEIN do TRE-GO;
- Efetuar a compatibilização e integração desses projetos complementares com outros projetos elaborados na plataforma BIM.

4 – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Esta ação está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral de Goiás, mais especificamente buscando atender ao objetivo estratégico, “Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária”, indicador 23 – Aderência da Execução ao Planejamento Orçamentário.

5 - FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custear a aquisição deverão ser oriundos da Ação Orçamentária Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Investimentos, natureza de despesa detalhada, 44.90.40.05 – Aquisição de software pronto.

6 - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

A empresa S3ENG. – TECNOLOGIA APLICADA A ENGENHARIA LTDA., desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização dos programas supracitados, nomeou a sociedade empresarial MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA. como única representante no Brasil autorizada a comercializá-los, em todo o território nacional, nas esferas do poder público, conforme certidões anexas de exclusividade e de regularidade.

7 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

7.1 LICENÇA DOS SOFTWARES:

7.1.1 Licença vitalícia do programa AltoQi Eberick 2021 Plena TOP mais QiEditor de Armaduras ou posterior, para 01 acesso, com suporte técnico pelo prazo de 12 meses.

Módulos disponibilizados:

- Fundações;
- Muros;
- Paredes e Reservatórios;
- Elementos inclinados;
- Elementos gerais;
- Pilares, vigas e lajes.

7.1.2 Licença vitalícia do programa AltoQi QiBuilder 2021 Plena Essencial família elétrica ou posterior, para 02 acessos, com suporte técnico pelo prazo de 12 meses.

7.1.3 Licença vitalícia do programa AltoQi QiBuilder 2021 Plena Essencial família hidráulica ou posterior, para 01 acesso, com suporte técnico pelo prazo de 12 meses.

7.2 – Suporte técnico:

Serviço remoto de suporte técnico (*help desk*) ilimitado prestado por meio do QiSuporte (<https://suporte.altoqi.com.br/hc/pt-br>) e atendimento telefônico, pacote de 30 minutos mensais não cumulativos, pelo período de 12 meses nos telefones 11-2666-4920; 21-2169-8725; 48-3027-9000 e 48-3239-7000. O serviço de suporte técnico *help desk* é utilizado para solucionar dúvidas relacionadas ao funcionamento e à operação dos sistemas.

7.3 – Upgrade para as versões AltoQi EBERICK 2021 Plena TOP mais QiEditor de Armaduras e AltoQi QiBuilder 2021 Plena Essencial famílias elétrica e hidráulica e novas versões que forem desenvolvidas:

O serviço de suporte técnico garantirá também o recebimento, via internet (*download* de versões atualizadas e *upgrades*), da nova versão e *releases* dos softwares **AltoQi EBERICK e AltoQi QiBuilder (famílias elétrica e hidráulica)**.

8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A vigência do contrato de prestação de serviço de suporte técnico do produto será de 12 meses após o aceite definitivo pelo Contratante.

9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos;

9.2 Efetuar o aceite definitivo dos produtos em até 10 (dez) dias corridos após o seu recebimento, salvo se houver algum problema motivado pela Contratada.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Colocar suporte técnico à disposição do Contratante para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação em relação aos softwares durante o período da contratação;

10.2 Fornecer, sempre que forem disponibilizadas pelo fabricante, todas as atualizações que visem a corrigir problemas ou implementar melhorias nos softwares durante o período da contratação.

11 – ENTREGA, AVALIAÇÃO E ACEITE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

1. A entrega das licenças dos softwares de engenharia - AltoQi EBERICK e Qi BUILDER (famílias elétrica e hidráulica) deverá ocorrer da seguinte forma:

1. O prazo de entrega será de 30 dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota de empenho e/ou da assinatura do Contrato;
2. Será enviado por e-mail a proteção via software através de chave de ativação EID - um código alfanumérico que liberará o acesso aos programas, não sendo necessário a utilização de nenhum dispositivo físico conectado. Os programas poderão ser usados em outros computadores; porém, para a ativação, será necessário que se desvincule as licenças dos computadores em que elas estiverem ativas.

2. avaliação (Recebimento Provisório):

1. Será verificada a conformidade da especificação técnica dos serviços e produtos fornecidos com as especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência;
2. Caso seja constatada alguma desconformidade com o item 11.2.1, a SEOPR comunicará a CONTRATADA para efetuar a correção dos problemas;
3. A correção estabelecida no item 11.2.2 deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da comunicação;

3. Termo de aceite (Recebimento Definitivo):

1. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela SEOPR em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos produtos, desde que atendam plenamente a todas as exigências deste Termo de Referência.

12 – FORMA DE PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar no ato da entrega dos produtos/serviços Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TRE-GO, em uma única parcela, após realizado o aceite pela equipe técnica da Seção de Obras e Projetos - SEOPR.

13 – ESTIMATIVA DE PREÇO

A atualização das licenças dos softwares de engenharia - AltoQi EBERICK V10 Plena e Qi BUILDER 2017 Plena (famílias elétrica e hidráulica) está orçada em R\$ 35.490,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais), conforme proposta anexa (documento nº 95168).

14 – DADOS DA SOLICITAÇÃO**UNIDADE SOLICITANTE:**

Seção de Obras e Projetos

DATA: 29/06/2021**ELABORADOR:**

Katherine da Silva e Silva Abreu

Chefe da Seção de Obras e Projetos**RESPONSÁVEL PELA UNIDADE:**

Katherine da Silva e Silva Abreu

Chefe da Seção de Obras e Projetos



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BOAVENTURA FRANÇA, DIRETOR(A)-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO**, em 07/12/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS MACIEL SEBASTIAO, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0192712** e o código CRC **F681E726**.

21.0.000005054-4

0192712v5

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)